



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038077/2022-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAC	2100.01.0038077/2022-33	NAR Patos de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Triunfo Mineração do Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 09.018.272/0002-74	
Endereço: Rua São José, nº 253	Bairro: Village Veth	
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.840-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Marta Rocha	CPF/CNPJ: 028.798.206-85	
Endereço: Rua José Marciano, nº 432	Bairro: Bela Vista	
Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 38.720-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bartolomeu, Cuscuzeiro, Maxixe, Campo do Meio, Camila e Gordura	Área Total (ha): 250,4780			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.438 e 20.439	Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-59F5.A5E8.0740.4402.9391.A936.EFF6.35A9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8061	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	271	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração		10,1630		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,8061	Cerrado		0,8061
Cerrado	9,3569	Antropizado		9,3569
Total:	10,1630		Total:	10,1630
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	256,8212	m³	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	25,6837	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cleiton da Silva Oliveira Cajado – MASP 1.366.767-0				
Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1.489.483-6				
Data da Vistoria: 11/04/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/04/2023	Observações:			

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	357076	7909444	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	357057	7909564	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Concomitante a intervenção Ambiental
2	Cumprir o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora proposta para as áreas de Reserva Legal devidamente proposta no documento SEI!MG 64005553, com o DEVIDO ISOLAMENTO DA ÁREAS DESTINADAS A COMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL.	Concomitante a intervenção Ambiental
3	Cumprir o PRADA apresentado nos autos do processo.	Concomitante a intervenção Ambiental
4	Cumprir Medidas Mitigadoras e Compensatórias previstas no item 5. Análise dos Impactos Ambientais Gerais à página 16 do Projeto de Intervenção Ambiental (52010785).	Durante a vigência da AIA, com inicio concomitante a exploração florestal
5	Apresentar comprovante do protocolo de formalização da proposta de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 .	90 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 25/04/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64747297** e o código CRC **1FD14707**.